



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2026**

**Edital nº 23/2026**

**Processo Administrativo nº 2763/2026**

**Unidade requisitante:** Secretaria Municipal de Obras

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Data início para envio da proposta eletrônica:** 02/06/2026

**Fim do envio da proposta eletrônica:** 13/07/2026 – 08:30 horas

**Data e hora da abertura da sessão pública:** 13/07/2026 – 09:00 horas

**Modo de disputa:** aberto

**Critério de julgamento:** menor valor global

**Exclusivo para ME/EPP:** não

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Concorrência, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, a **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, objetivando a **contratação de empresa especializada em serviços de Recapeamento Asfáltico na Rua Duque de Caxias (Trecho entre Anel Viário e Rua Riachuelo)**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.819/2024, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento da Concorrência será realizada no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 206/2026.

**DA VISITA TÉCNICA: Não será exigida** das licitantes visita técnica obrigatória no local onde será realizado o serviço. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita juntamente ao Responsável da Secretaria Municipal de Planejamento, através do telefone através do telefone (19) 3561-5711 ou pelo e mail [obras@pirassununga.sp.gov.br](mailto:obras@pirassununga.sp.gov.br).

A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica.

O Atestado de Visita Técnica será emitido em conformidade com o modelo constante no **Anexo V – Atestado de Visita Técnica**;

Caso a empresa decida por não realizar a Vistoria Técnica a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará em seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

## **1 – DO OBJETO**

1.1. A presente Concorrência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRECHO ENTRE ANEL VIÁRIO E RUA RIACHUELO) - PIRASSUNUNGA-SP**, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descrito, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste edital;

1.1.1. A licitação será realizada para um único item com ampla participação dos interessados, desde que possuam o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e atendam todas as condições estabelecidas neste Edital.

**1.2 VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 496.273,32** (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

### **1.3. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:**

ANEXO I: Termo de Referência;  
ANEXO II: Proposta de Preços;  
ANEXO III: Modelo de Declarações;  
ANEXO IV: Atestado de Visita (se o caso);  
ANEXO V: Minuta de Contrato;  
Projeto Básico;  
Cronograma Físico-Financeiro;  
Planilha Orçamentária;  
Memorial Descritivo;  
Estudo Técnico Preliminar;

**1.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução de obras de recapeamento asfáltico em trecho do município que apresenta impacto direto na mobilidade urbana, na segurança viária e na funcionalidade da malha viária local. No segmento da Rua Duque de Caxias, a intervenção contempla o recapeamento de trecho cujo pavimento se encontra em condições precárias de tráfego, sendo essencial para garantir a continuidade da via e sua adequada integração ao sistema viário. A obra proposta visa corrigir essas deficiências, promovendo a requalificação da malha viária, o ordenamento do tráfego e a melhoria das condições urbanísticas e de mobilidade nas áreas.

## **2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital, e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da Concorrência. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.

2.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. o impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. a vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

3.2. A participação do licitante na Concorrência se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência.

3.7. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

#### **4 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua Proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

##### **4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição**.

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.9.1. Valor Global, com apenas duas casas decimais;

4.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.12. Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.

4.13. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:**

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável;

4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

4.19. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto na letra “d” acima.

4.20. Serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

4.21. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as situações previstas no item 4.17.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 100,00 (cem reais);**

5.11.1 A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o preço total da proposta.**

**5.12. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Comissão de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.20. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.33. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.

6.6. A Comissão de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. A Comissão de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1. Também nas hipóteses em que a Comissão de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a comissão de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.9.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

**7. DA HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

**7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
  - Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

**7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

7.1.2.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.1.2.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

a1) A certidão referida no item “a”, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

### **7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):**

#### **7.1.4.1 - Qualificação Operacional:**

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade;

b) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante e devidamente acompanhado(s) do acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, no(s) qual(ais) se comprove(m), a execução de, no mínimo:

**- 90,93 m<sup>3</sup> - Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).**

c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;

#### **7.1.4.2 - Qualificação profissional :**

a) Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico (CAT's), emitidas pelo Conselho de fiscalização profissional competente em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características do objeto desta licitação e que façam explícita referência à:

**- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente).**

**7.1.4.3.** O profissional indicado no item 7.1.4.2, deverá participar da execução do objeto contratado, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

e) Atestado de Visita Técnica em conformidade com o modelo constante no Anexo IV, **ou Declaração (artigo 63, § 3º, da Lei nº 14.133/21)**, assinada pelo responsável técnico da proponente onde constará que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da futura contratação;

#### **7.1.5. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:**

a) **Declaração** de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) **Declaração** de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) **Declaração** de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

d) **Em se tratando de ME e EPP, declaração** de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**e) Declaração** e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

**f) Declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**g) Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**h) Declaração** de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.2. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, **sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital**, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta.

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da mencionada no item 7.1.3.1.**

**7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:**

7.6.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.6.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.1;

7.6.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;

7.6.4. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

7.6.5. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.6.6. o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## **8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA**

8.1. Será exigida a apresentação da Proposta e dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação da Comissão via chat.

8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**8.3. O licitante vencedor deverá encaminhar, Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com os modelos deste edital, contendo os preços unitários e total para a contratação a partir do valor final obtido no certame, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Comissão de Contratação, podendo ser prorrogável por igual período desde que devidamente justificado;**

**8.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**8.5 Os documentos deverão ser apresentados preferencialmente:**

- a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- c) Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-904, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

## **9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**9.3. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item **9.1**, a sessão pública será suspensa pela Comissão de Contratação, observados os prazos previstos no item **9.3** para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

9.5. Por ocasião da retomada da sessão, a Comissão de Contratação decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item **9.3**, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens **9.3** a **9.5**, a Comissão de Contratação, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: [www.pirassununga.sp.gov.br](http://www.pirassununga.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**12. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

12.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente anuída pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.

**12.2. O pagamento será realizado 10 (dez) dias corridos após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**

**12.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**

a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.

12.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

12.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. (art. 25 § 7º).

12.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 13 – DA CONTRATAÇÃO

13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.

13.2. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Prefeitura Municipal, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.

13.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, em conformidade com o disposto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nº do Órgão: 05.06; Nº da Despesa: 846; Categoria Econômica: 44.90.51 – Fonte 92

### 15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA CONTRATUAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

16.1. As condições de execução, vigência contratual e recebimento dos serviços, encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

17.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**19. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

19.1. Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A licitante declarada vencedora deverá apresentar, **como condição para assinatura do contrato**, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

19.2.1. Caução em dinheiro;

19.2.2. Caução em títulos da dívida pública;

19.2.3. Fiança bancária;

19.2.4. Seguro-garantia;

19.2.5. Título de capitalização.

19.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

19.4. Será concedido o prazo de 01(um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

19.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.6. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente.

19.6.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

19.7. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

20.3. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Comissão de Contratação.

20.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para a Comissão de Contratação ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

20.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela Comissão de Contratação na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

**20.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail [licitacao@pirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@pirassununga.sp.gov.br).**

20.9. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Concorrência, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

20.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Licitações”, “Licitações”, e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

*Assinado eletronicamente*

SANDRA  
REGINA FADINI  
CARBONARO  
25240875812  
Chefe da Seção de Licitação

Assinado digitalmente por SANDRA REGINA  
FADINI CARBONARO 25240875812  
DN: C=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB  
(=CPFA), ou=(SEM BRANCO),  
ou=16749295000111, ou=videoconferencia,  
cn=SANDRA REGINA FADINI CARBONARO,  
25240875812  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025-06-01 11:23:50  
Foxit Reader Versão: 9.7.1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO II**  
**FORMULÁRIO PROPOSTA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_  
E-mail institucional: \_\_\_\_\_  
E-mail pessoal: \_\_\_\_\_  
Telefone(s): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRECHO ENTRE ANEL VIÁRIO E RUA RIACHUELO) - PIRASSUNUNGA-SP.**

| item | Descrição dos serviços... | un | Quantidade | valor |
|------|---------------------------|----|------------|-------|
|      |                           |    |            |       |
|      |                           |    |            |       |

**DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60(sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.**

**Outrossim:**

**Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.**

**Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.**

**Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas condições e no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, bem como que fornecerá os equipamentos/serviços de acordo com as especificações técnicas (Termo de Referência e Projeto Básico).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO III**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.  
**(SOMENTE PARA AS MEs/EPPs/MEIs).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO IV**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

**ATESTO** que a empresa (**Razão Social da Empresa**), inscrita no CNPJ/MF sob nº (**Número do CNPJ**), estabelecida na (**endereço completo**), por intermédio de seu representante (**nome e qualificação do representante técnico ou legal**), para fins de participação no procedimento licitatório supra mencionado, efetuou vistoria nos locais onde serão prestados os serviços e obteve todas as informações necessárias, bem como tem pleno conhecimento de todas as condições e infraestrutura que serão futuramente disponibilizadas.

(Local, Data, Nome e cargo do Responsável do Município que acompanhou a visita)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO V**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Administrativo nº 2763/2026**

**Concorrência nº 02/2026**

**Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

Termo de contrato que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na \_\_\_\_\_, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, Banco: \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições da **Concorrência**, na forma **Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, **Processo Administrativo nº 2763/2026**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRECHO ENTRE ANEL VIÁRIO E RUA RIACHUELO) – PIRASSUNUNGA-SP**, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descrito, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste contrato;

1.1.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. O Projeto Básico;

1.1.4. Cronograma físico-financeiro;

1.1.5. Planilha Orçamentária

1.1.6. Memorial Descritivo

1.1.7. O Edital da Licitação;

1.1.8. O Estudo Técnico Preliminar;

1.1.9. A Proposta da Contratada;

1.1.10. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.2. O regime de execução é o de empreitada por preço global;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. **Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 30 (trinta) dias** contados a partir da expedição do Termo de Início, prorrogável por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As condições de execução encontram-se em pormenorizadas em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

- 4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas: \_\_\_\_\_.
- 4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A liberação das parcelas ocorrerá conforme laudo de recebimento de cada relatório acompanhado da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada pelo gestor do contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 5.2. O pagamento será realizado até 10 (dez) dias corridos após a entrega dos relatórios e trabalhos efetuados, de acordo com as ações descritas no Cronograma Físico-Financeiro, devidamente acompanhados pelos seguintes documentos:**
- 5.2.1 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:**
- a) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
  - b) Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
  - c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.
- 5.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (art. 25 § 7º).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. As obrigações da contratada encontram-se em pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. As obrigações da contratante encontram-se em pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante desta avença.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

**I – advertência;**

**II – multa;**

**III – impedimento de licitar e contratar;**

**IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.

9.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

9.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CONTRATO**

10.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria \_\_\_\_\_.

10.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

10.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato poderá sofrer alterações e obedecerá o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações (artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.3.1. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

11.3.2. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

11.3.3. alterações na razão ou na denominação social do contratado;

11.3.4. empenho de dotações orçamentárias;

11.3.5. Alteração do Gestor do Contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de extinção do contrato, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital da **Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/2026** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

15.2. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

15.3. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

15.4. Além das referidas hipóteses, poderá a CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1. A contratada deverá fazer a prestação de garantia à Prefeitura Municipal de Pirassununga, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, a importância de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor total do contrato, junto à Seção de Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito à Rua Galício Del Nero, 51 – Centro – Pirassununga-SP, telefone: (19)3565-8022, e-mail: [tesouraria@pirassununga.sp.gov.br](mailto:tesouraria@pirassununga.sp.gov.br)

**16.1.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:**

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

16.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente.

16.3.1. Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

16.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa e por razões de interesse público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

17.2. Os encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, inclusive indenizações decorrentes de acidentes ou qualquer outro incidente envolvendo a execução dos serviços ora contratados, a quem quer que sofra o dano, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa vencedora do certame, não restando qualquer ônus ao Município, sequer subsidiariamente.

17.3. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente, inclusive no que se refere a eventual dano, a quem quer que o sofra, por qualquer erro ou imperfeição na execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e também no Diário Oficial Eletrônico da Municipalidade (endereço eletrônico <http://www.pirassununga.sp.gov.br>).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.2. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

*Assinado eletronicamente*

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome:

Cargo:

PREFEITO MUNICIPAL

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

**Assinatura do responsável pelo preenchimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “**Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP**”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “**Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s)**”;
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

*Assinado eletronicamente*

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SEÇÃO DE LICITAÇÃO**

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:  
Cargo:  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Acompanhamento Processual**

Nome:  
Cargo: Procurador Geral  
CPF:  
Assinatura: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

*Prefeito Municipal*  
*E-mail*

**Prefeitura Municipal de Pirassununga**

Endereço: RUA GALICIO DEL NERO 51  
Cidade: PIRASSUNUNGA

CEP: 13631-904  
Fone: (19) 3565-8032

Bairro: CENTRO  
Fax: () -

CNPJ: 45731650000145

**RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL**

**Processo:** 2763/2026  
**Modalidade:** CONCORRÊNCIA

**Nº Licitação:** 2

**Anexo I**

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Unidade | Quantidade | Vlr. Ref. Unt. | Vlr. Ref. Total |  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-----------------|--|
| 1    | 68707 - EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA DUQUE DE CAXIAS (TRECHO ENTRE ANEL VIÁRIO E RUA RIACHUELO).<br>Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de recapeamento asfáltico com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) na Rua Duque de Caxias (trecho entre Anel Viário e Rua Riachuelo), no Município de Pirassununga/SP, com fornecimento de mão de obra, materiais, maquinários e equipamentos, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro. | SV      | 1,0000     | 496.273,3200   | 496.273,3200    |  |

**Valor Total do Processo:** 496.273,3200



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Aquisição de serviço nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                        | UNIDADE DE MEDIDA | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|------|----------------|----------------|
| 1.   | Execução de Recapeamento Asfáltico na Rua Duque de Caxias (Trecho entre Anel Viário e Rua Riachuelo) | unidade           | 1    | R\$ 496.273,32 | R\$ 496.273,32 |

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do Termo de Início da Obra, prorrogável por mais 30 dias, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de R\$ 496.273,32 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. **Da justificativa:** A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de execução de obras de recapeamento asfáltico em trecho do município que apresenta impacto direto na mobilidade urbana, na segurança viária e na funcionalidade da malha viária local. No segmento da Rua Duque de Caxias, a intervenção contempla o recapeamento de trecho cujo pavimento se encontra em condições precárias de tráfego, sendo essencial para garantir a continuidade da via e sua adequada integração ao sistema viário. A obra proposta visa corrigir essas deficiências, promovendo a requalificação da malha viária, o ordenamento do tráfego e a melhoria das condições urbanísticas e de mobilidade nas áreas atendidas.

1.5. **Histórico de consumo:** No período correspondente aos últimos seis (06) meses, não foi registrado qualquer consumo ou contratação de serviço especializado semelhante aos descritos neste Termo de Referência nos sistemas de controle. Dessa forma, o consumo médio mensal no período avaliado é igual a zero.

**2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

#### **4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratada deverá apresentar documentação de Regularidade Fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, Regularidade de FGTS, Regularidade Trabalhista, Regularidade junto ao TCE-SP, além de contrato social e dados do representante que assinará o contrato, incluindo a Certidão CadTCESP.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 05 (cinco) % do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.3.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após a assinatura do contrato.

4.4 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**I. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EM CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO Á QUENTE)--- 90,93 m<sup>3</sup>**

4.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome do licitante e de seu profissional qualificado.

4.1.4 A apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

#### **5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1 O prazo de execução será de 30 dias, prorrogável por mais 30 dias, a contar do Termo de Início da Obra.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 12:00 horas.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

5.2.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.2.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**6-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.2.2. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.2.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos).

6.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

14.133/2021, art. 120).

6.1.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.8. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9. Após a assinatura do contrato, a contratante convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.9.1. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

### 6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1 A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado e utilizará critérios de avaliação de medição prévia que será encaminhada pela Contratada e verificação dos serviços implantados, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

c) a CONTRATADA deverá encaminhar até 05 (cinco) dias da execução, Nota Fiscal/Medicação (planilha em pdf e xls)/Certidões FGTS, trabalhista/ diário de obra/ relatório fotográfico no e-mail do Fiscal do Contrato.

### 6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do envio do documento previsto no item 6.2.1(c), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato ou com este Termo de Referência.

6.3.2.1. Constatadas irregularidades no objeto, o fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponder às especificações deste Termo de Referência, ou determinar sua complementação, inclusive nos casos de diferenças de quantidades ou de partes. Nesses casos, o objeto deverá ser corrigido, refeito ou substituído pela contratada, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de sua notificação.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo fiscal do contrato ou por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório e da finalização do contrato, após verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados.

6.3.3.1. Para o recebimento definitivo, deverão ser analisados os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização. Caso sejam verificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, deverão ser indicadas as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando-se à contratada, por escrito, as devidas correções, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.3.3.2. Cumpridas todas as exigências e sanadas eventuais irregularidades, deverá ser emitido Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3.5. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos](http://www.pirassununga.sp.gov.br/serviços/comprasecontratações/regulamentos).

## 7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, sob o regime de empreitada por preço global, com fulcro nos artigos 28 e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. A contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Funcional Programática:** 15.451.1029-2.936

**- Ficha de Dotação:** 846

**Despesa:** 4.4.90.51

**Fonte:** 92

**Código Aplicação:** 100.0321

**Valor do Repasse:** R\$ 496.273,32

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Pirassununga, na data da assinatura.



Documento assinado digitalmente

**THIAGO IRINEU DOS SANTOS**

Data: 27/04/2026 15:10:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**GESTOR DO CONTRATO**

**Nome:** Thiago Irineu dos Santos

**Cargo:** Operador de Máquinas

**CPF:** 347.641.038-26



**Obra**  
**RECAPEAMENTO DE RUAS DA CIDADE**

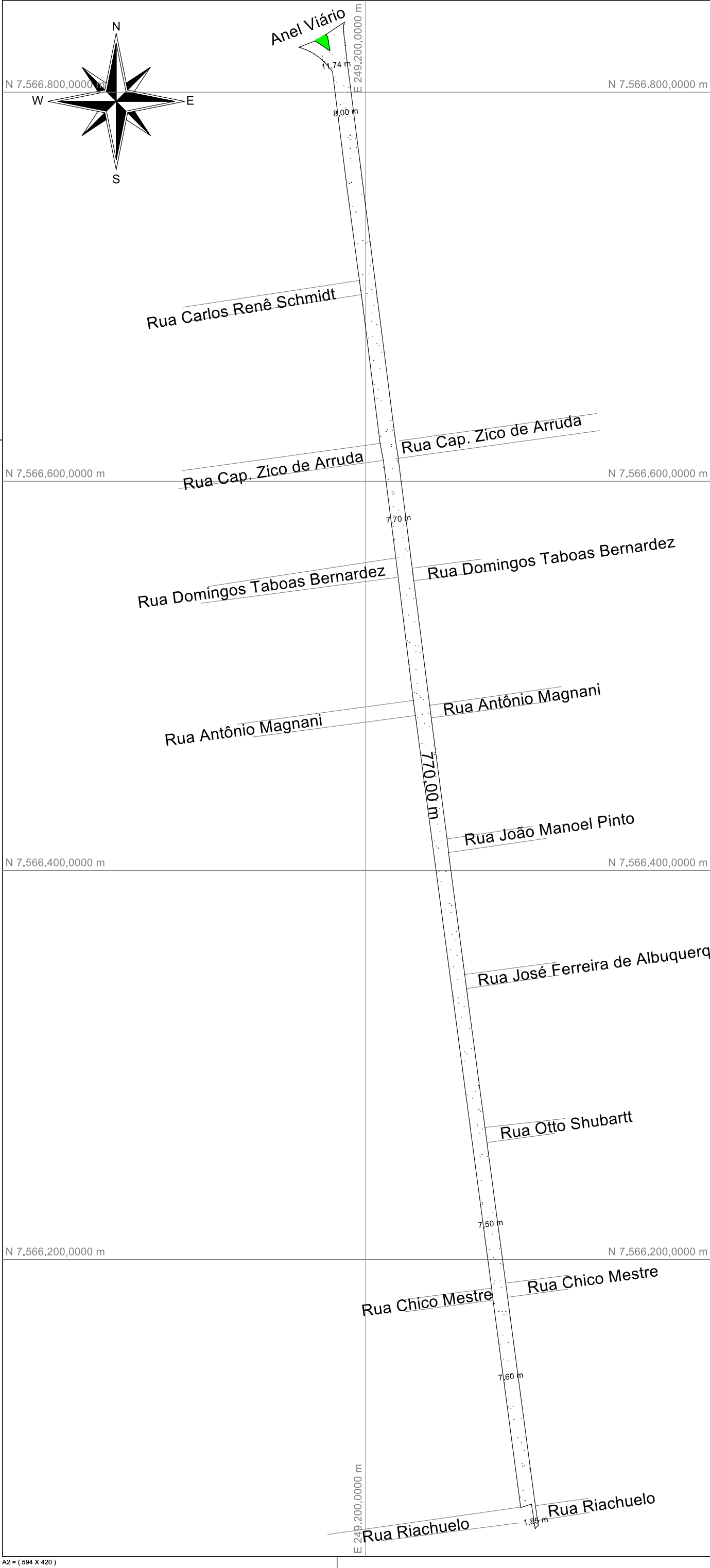
**Bancos**  
**CPOS/CDHU - 01/2025 -**  
**São Paulo**

**B.D.I.**  
**20,61%**

**Encargos Sociais**  
**Não Desonerado: embutido**  
**nos preços unitário dos**  
**insumos de mão de obra, de**  
**acordo com as bases.**

**Cronograma Físico e Financeiro**

| Item                         | Descrição                                                                                                                   | Total Por Etapa                     | 30 DIAS               |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-----------------------|
| <b>1</b>                     | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                | <b>100,00%</b><br><b>2.972,60</b>   | 100,00%<br>2.972,60   |
| 1.1                          | Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira                                                                  | 100,00%<br>1.457,22                 | 100,00%<br>1.457,22   |
| 1.2                          | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                                                       | 100,00%<br>1.515,38                 | 100,00%<br>1.515,38   |
| <b>2</b>                     | <b>RECAPEAMENTO COM CBUQ- RUAS DA CIDADE</b>                                                                                | <b>100,00%</b><br><b>493.300,72</b> | 100,00%<br>493.300,72 |
| <b>2.1</b>                   | <b>RUA DUQUE DE CAXIAS</b>                                                                                                  | <b>100,00%</b><br><b>493.300,72</b> | 100,00%<br>493.300,72 |
| 2.1.1                        | Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição | 100,00%<br>103.834,18               | 100,00%<br>103.834,18 |
| 2.1.2                        | Imprimação betuminosa ligante                                                                                               | 100,00%<br>47.219,39                | 100,00%<br>47.219,39  |
| 2.1.3                        | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ                                                            | 100,00%<br>342.247,15               | 100,00%<br>342.247,15 |
| <b>Porcentagem</b>           |                                                                                                                             |                                     | <b>100,0%</b>         |
| <b>Custo</b>                 |                                                                                                                             |                                     | <b>496.273,32</b>     |
| <b>Porcentagem Acumulado</b> |                                                                                                                             |                                     | <b>100,0%</b>         |
| <b>Custo Acumulado</b>       |                                                                                                                             |                                     | <b>496.273,32</b>     |



| Trecho Rua Duque de Caxias |      |                |              |            |           |
|----------------------------|------|----------------|--------------|------------|-----------|
| De                         | Para | Coord. N(Y)    | Coord. E(X)  | Azimute    | Distância |
| 1                          | 2    | 7.566.834,7200 | 249.188,7300 | 194°52'32" | 1,32 m    |
| 2                          | 3    | 7.566.832,6200 | 249.188,5000 | 186°15'01" | 2,11 m    |
| 3                          | 4    | 7.566.831,0400 | 249.188,6600 | 174°13'03" | 1,59 m    |
| 4                          | 5    | 7.566.828,9200 | 249.188,8400 | 175°08'49" | 2,13 m    |
| 5                          | 6    | 7.566.825,4300 | 249.189,3800 | 171°12'16" | 3,53 m    |
| 6                          | 7    | 7.566.824,0200 | 249.189,4600 | 176°45'10" | 1,41 m    |
| 7                          | 8    | 7.566.820,1300 | 249.189,9000 | 173°32'48" | 3,91 m    |
| 8                          | 9    | 7.566.802,8500 | 249.192,1000 | 172°44'40" | 17,42 m   |
| 9                          | 10   | 7.566.822,8000 | 249.215,0300 | 172°44'32" | 181,50 m  |
| 10                         | 11   | 7.566.813,0300 | 249.216,5300 | 171°16'17" | 9,88 m    |
| 11                         | 12   | 7.566.484,8500 | 249.232,8500 | 172°44'39" | 129,21 m  |
| 12                         | 13   | 7.566.475,4100 | 249.234,0400 | 172°48'55" | 9,51 m    |
| 13                         | 14   | 7.566.416,1800 | 249.241,7800 | 172°33'18" | 59,73 m   |
| 14                         | 15   | 7.566.405,6700 | 249.242,9800 | 173°29'11" | 10,58 m   |
| 15                         | 16   | 7.566.346,5000 | 249.250,8500 | 172°25'26" | 59,69 m   |
| 16                         | 17   | 7.566.336,3100 | 249.252,1500 | 172°43'47" | 10,27 m   |
| 17                         | 18   | 7.566.075,3500 | 249.286,8800 | 172°25'10" | 263,26 m  |
| 18                         | 19   | 7.566.063,4000 | 249.288,6600 | 171°31'40" | 12,08 m   |
| 19                         | 20   | 7.566.061,7300 | 249.287,0400 | 224°07'46" | 2,33 m    |
| 20                         | 21   | 7.566.074,3000 | 249.285,1600 | 351°29'38" | 12,71 m   |
| 21                         | 22   | 7.566.072,4500 | 249.279,6300 | 251°30'10" | 5,83 m    |
| 22                         | 23   | 7.566.179,5800 | 249.265,3400 | 352°24'08" | 108,08 m  |
| 23                         | 24   | 7.566.186,8700 | 249.264,4700 | 353°11'40" | 7,34 m    |
| 24                         | 25   | 7.566.259,1300 | 249.254,8600 | 352°25'28" | 72,90 m   |
| 25                         | 26   | 7.566.475,7600 | 249.225,0300 | 352°25'10" | 218,54 m  |
| 26                         | 27   | 7.566.487,3700 | 249.224,4400 | 352°12'06" | 11,72 m   |
| 27                         | 28   | 7.566.554,3500 | 249.216,2400 | 353°01'13" | 67,46 m   |
| 28                         | 29   | 7.566.610,8000 | 249.209,0500 | 352°44'29" | 56,91 m   |
| 29                         | 30   | 7.566.619,5000 | 249.207,3700 | 349°04'14" | 8,86 m    |
| 30                         | 31   | 7.566.690,8300 | 249.198,4500 | 352°52'19" | 71,89 m   |
| 31                         | 32   | 7.566.703,2400 | 249.196,7500 | 352°11'59" | 12,53 m   |
| 32                         | 33   | 7.566.750,3700 | 249.190,4400 | 352°22'27" | 47,55 m   |
| 33                         | 34   | 7.566.810,4700 | 249.182,9200 | 352°52'05" | 60,57 m   |
| 34                         | 35   | 7.566.811,4900 | 249.182,1600 | 323°18'37" | 1,27 m    |
| 35                         | 36   | 7.566.812,5500 | 249.181,2900 | 320°37'21" | 1,37 m    |
| 36                         | 37   | 7.566.814,1200 | 249.180,0000 | 320°35'30" | 2,03 m    |
| 37                         | 38   | 7.566.823,0600 | 249.165,6700 | 301°57'31" | 16,89 m   |
| 38                         | 39   | 7.566.826,3700 | 249.173,8900 | 68°03'59"  | 8,86 m    |
| 39                         | 40   | 7.566.825,8400 | 249.174,7100 | 122°52'35" | 0,98 m    |
| 40                         | 41   | 7.566.825,1800 | 249.175,8100 | 120°57'50" | 1,28 m    |
| 41                         | 42   | 7.566.824,1500 | 249.177,3400 | 123°56'55" | 1,84 m    |
| 42                         | 43   | 7.566.823,2100 | 249.178,7900 | 122°57'16" | 1,73 m    |
| 43                         | 44   | 7.566.822,0600 | 249.180,2800 | 127°39'41" | 1,88 m    |
| 44                         | 45   | 7.566.821,3900 | 249.181,3600 | 121°48'51" | 1,27 m    |
| 45                         | 46   | 7.566.821,7100 | 249.181,5100 | 25°06'53"  | 0,35 m    |
| 46                         | 47   | 7.566.822,3700 | 249.181,4100 | 351°23'04" | 0,67 m    |
| 47                         | 48   | 7.566.826,6500 | 249.180,7000 | 350°34'52" | 4,34 m    |
| 48                         | 49   | 7.566.828,4800 | 249.180,4200 | 351°18'03" | 1,85 m    |
| 49                         | 50   | 7.566.829,4300 | 249.179,7000 | 322°50'30" | 1,19 m    |
| 50                         | 51   | 7.566.829,4200 | 249.179,2400 | 268°45'17" | 0,46 m    |
| 51                         | 1    | 7.566.836,0000 | 249.189,0700 | 56°12'09"  | 11,83 m   |
| Área: 6.061,54 m²          |      |                |              |            |           |
| Perímetro: 1.604,70 m      |      |                |              |            |           |

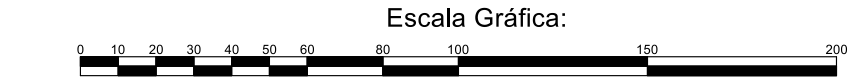
LARGURA MÉDIA DO TRECHO  
DA VIA: 7,70m

Extensão da via : 770 m

Área objeto de Recapeamento:  
6.061,54 m²

Espessura da Capa Asfáltica -  
C.B.U.Q : 3,00 cm

Volume de C.B.U.Q :  
V= área x espessura= 181,85 m³



Convenções topográficas - NBR 13133

|                       |                                  |                       |                             |                |                          |                        |                            |
|-----------------------|----------------------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------|--------------------------|------------------------|----------------------------|
| Construção Alvenaria  | RN Topográfico                   | Telefone / Correo     | Hidráulica / Registro       | Talude         | Mato / Cultura           | Alinhamento indefinido | Estrada de ferro           |
| Construção de madeira | Verticais Geométricas            | Ponto cotado          | Poco de visita              | Areia          | Curvas de nível          | Estrada pavimentada    | Cerca de arame             |
| Laje ou cobertura     | RN Oficial                       | Ponto de sondagem     | Poco de visita              | Ponte          | Rio / Ribeirão / Córrego | Caminho                | Cerca de madeira ou tapume |
| Pedra / Rocha         | Estação de Levantamento          | Ponte / Luminária     | Boca-de-lêdo / Boca-de-lêdo | Muro           | Alagado com vegetação    | Guia                   | Cerca viva                 |
| Torre de alta-tensão  | Verbetes Topográficos            | Placas de sinalização | Escada                      | Muro de arrimo | Lagoa / Represa          | Eixo                   | Cerca mista                |
| Árvore isolada        | Ponto de vista não materializado | Caixa de inspeção     | Valete                      | Alagado        | Canaleta                 | Guia rebaixada         | Alambrado ou gradil        |

Título:  
Levantamento Planialtimétrico Cadastral

Folha:  
01

Objetivo:  
Projeto de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico  
Levantamento Planimétrico - Mensuração

Município:  
Pirassununga

Área Total:  
6.061,54 m²

Proprietários:  
Prefeitura Municipal de Pirassununga

Perímetro:  
Extensão 770,00 m

Imóvel:  
Trecho da Rua Duque de Caxias

Matrícula:

Escala:  
1 / 2000

Data:  
27/01/2025



Quadro de Áreas:

Largura média do leito carroçável : 7,70m  
Extensão da via : 770 m  
Área objeto de Recap: 6.061,54 m²  
Espessura da Capa Asfáltica - C.B.U.Q.: 3,00 cm  
Volume de C.B.U.Q : 181,85 m³

Proprietários:

Prefeitura Municipal de Pirassununga

Resp. Técnico:

AURELIO PALAVERI ZAMARO: 25996750813

Assinado digitalmente por AURELIO PALAVERI ZAMARO: 25996750813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RS e CPF AZ QU(EM BRANCO), OU=1674029000311, OU=videconferencia, CN=AURELIO PALAVERI ZAMARO: 25996750813  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.01.27 11:00:05.000Z  
Eng. Agrimensor Aurelio Palaveri Zamaro  
CREA 5063020092

Aprovações:



**Obra**  
**RECAPEAMENTO DE RUAS DA CIDADE**

**Bancos**  
**CPOS/CDHU - 01/2025 -**  
**São Paulo**

**B.D.I.**  
**20,61%**

**Encargos Sociais**  
**Não Desonerado: embutido nos**  
**preços unitário dos insumos de**  
**mão de obra, de acordo com as**  
**bases.**

**Orçamento Sintético**

| Item       | Código    | Banco     | Descrição                                                                                                                   | Und | Quant.  | Valor Unit | Valor Unit<br>com BDI | Total             |
|------------|-----------|-----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|------------|-----------------------|-------------------|
| <b>1</b>   |           |           | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>                                                                                                |     |         |            |                       | <b>2.972,60</b>   |
| 1.1        | 02.08.050 | CPOS/CDHU | Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira                                                                  | m²  | 6       | 201,37     | 242,87                | 1.457,22          |
| 1.2        | 01.20.280 | CPOS/CDHU | Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre                                                       | m²  | 6061,54 | 0,21       | 0,25                  | 1.515,38          |
| <b>2</b>   |           |           | <b>RECAPEAMENTO COM CBUQ- RUAS DA CIDADE</b>                                                                                |     |         |            |                       | <b>493.300,72</b> |
| <b>2.1</b> |           |           | <b>RUA DUQUE DE CAXIAS</b>                                                                                                  |     |         |            |                       | <b>493.300,72</b> |
| 2.1.1      | 03.07.080 | CPOS/CDHU | Fresagem de pavimento asfáltico com espessura até 5 cm, inclusive remoção do material fresado até 10 quilômetros e varrição | m²  | 6061,54 | 14,21      | 17,13                 | 103.834,18        |
| 2.1.2      | 54.03.230 | CPOS/CDHU | Imprimação betuminosa ligante                                                                                               | m²  | 6061,54 | 6,46       | 7,79                  | 47.219,39         |
| 2.1.3      | 54.03.210 | CPOS/CDHU | Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ                                                            | m³  | 181,85  | 1.560,43   | 1.882,03              | 342.247,15        |

|                      |                   |
|----------------------|-------------------|
| <b>Total sem BDI</b> | <b>411.537,35</b> |
| <b>Total do BDI</b>  | <b>84.735,97</b>  |
| <b>Total Geral</b>   | <b>496.273,32</b> |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**OBRA: Projeto de Recapeamento Asfáltico – Centro - Pirassununga-SP**

**Projeto de Infraestrutura Urbana**

**LOCAL: Rua Duque de Caxias**

**1-Serviços Gerais**

A placa da obra deverá ser modelo Caixa Econômica Federal. Execução de base, guias e Sarjetas além dos **demais serviços listados em planilha** deverá ser executados pela Contratada, deixando o pavimento em perfeitas condições para receber a pintura de ligação e a capa asfáltica. Todo entulho de varrição, capina e restos de massa asfáltica deverá ser retirada pela Contratada e depositado em local adequado onde a Contratante indicar.

**2- Recapeamento asfáltico :**

**Pintura ligante RR1C:** Consiste na aplicação de material betuminoso tipo RR 1C à taxa de 1,2 lt/m<sup>2</sup> , tendo como finalidade a adesão à capa selante, sendo distribuído uniformemente com veículos dotados de barras de aspersão, afim de cobrir totalmente a área a ser pavimentada.

**Camada de rolamento com CBUQ espessura mínima compactada de 3 cm acabado:** Em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), uma mistura de agregados e betume, devidamente dosada e homogeneizada em usina em temperaturas de 120° à 150°. tal mistura atende a todos os requisitos estabelecidos, que concerne aos vazios não preenchidos e depois de distribuída e compactada oferece boa impermeabilidade e resistência aos desgastes no pavimento, sendo sua aplicação com vibro acabadora e rolada com rolo pneumático e o acabamento final de alisamento com rolo tander de chapa metálica, também será utilizada mão-de-obra especializada, no sentido de auxiliar os recortes e aplicação de asfalto nas áreas onde não se consegue a aplicação com vibro acabadora.

**Transporte com caminhão basculante 10m<sup>3</sup> de massa asfáltica para pavimentação urbana,** considerando a média entre cidades (Mogi Mirim/Leme/Ribeirão Preto/Araras) em 58,73 Km.

OBS: O trânsito a ser interrompidos para os serviços de conserto e recapeamento das ruas deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Segurança Pública através do órgão de trânsito DEMUTRAN.

As tampas dos poços de visita pertencente ao SAEP (Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga) serão se necessárias colocadas no nível do pavimento, cabendo o acompanhamento e o devido serviço pelo mesmo órgão (SAEP).

A sinalização vertical e horizontal deverá ser revisada/refeita pela Secretaria Municipal de Segurança Pública através do Departamento de Transito de Pirassununga.

Pirassununga, 13/05/2024

**AURELIO PALAVERI**

**ZAMARO:**

**25996750813**

**Eng. Agrimensor, Paulo Roberto Zamaro**

**CREA 5063020092-SP**

Assinado digitalmente por AURELIO PALAVERI  
ZAMARO:25996750813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM  
BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia,  
CN=AURELIO PALAVERI ZAMARO:25996750813  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.05.13 11:19:47-03'00'  
Tipo: Pedido de Pedido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Engenharia de Agrimensura

---

***Memorial de Cálculo***  
***Recapeamento de via Urbana***  
***Rua Duque de Caxias (trecho de 770m)***

A metodologia aplicada no levantamento planialtimétrico georreferenciado que gerou os polígonos ora apresentados foi a utilização de GPS geodésico com RTK, cuja precisão chega a 1cm. Com este tipo de levantamento, obtemos em cada ponto coletado alta precisão e, com a grande quantidade de pontos definindo o polígono o torna irregular

O aparelho geodésico utilizado – GPS Zenith – Geomax. gera um arquivo .txt O referido arquivo .txt é importado no software Métrica Topo que automaticamente gera os pontos com suas coordenadas em ambiente CAD. Uma polilinha une os pontos e o próprio software possui ferramenta para o cálculo preciso da área. Todo cálculo envolvido foi realizado por software específico, desde o processamento de arquivos txt (coletados no GPS) ao desenho final.

Com a metodologia utilizada, expõem-se a impossibilidade de demonstrar as contas realizadas manualmente para o cálculo final da área em questão.

Lembrando ainda que o responsável técnico emite ART da área levantada, sendo de sua inteira responsabilidade, civil e criminal, a veracidade das informações prestadas. Informo que, caso queiram, tais arquivos de levantamento encontram-se a disposição.

**Pirassununga, 27 de junho de 2024**

AURELIO  
PALAVERI  
ZAMARO:  
25996750813  
Eng. Agrônomo  
CREA 5063020092

Assinado digitalmente por AURELIO PALAVERI  
ZAMARO:25996750813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=  
(EM BRANCO), OU=16749299000111,  
OU=videoconferencia, CN=AURELIO PALAVERI  
ZAMARO:25996750813  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.06.27 19:23:00  
#FORM-TRUSTEER-CAS-10.1.4



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 - Número do Processo: 2450/2024

### **2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação decorre da necessidade de execução de serviços de recapeamento asfáltico em trecho do município que apresenta condições inadequadas de trafegabilidade, comprometendo a mobilidade urbana e a segurança viária.

2.2. Na **Rua Duque de Caxias**, o trecho a ser contemplado (entre o anel viário e a Rua Riachuelo) apresenta pavimento asfáltico em avançado estado de deterioração, com a presença de irregularidades, desgastes superficiais e outros defeitos que prejudicam a circulação de veículos. A execução do recapeamento asfáltico nesse segmento constitui medida essencial para a restauração das condições adequadas de uso da via, promovendo maior segurança viária, melhoria na fluidez do tráfego, conforto aos usuários e redução de custos com manutenção corretiva.

2.3. Dessa forma, a contratação proposta não representa apenas a execução de um convênio formalizado, mas representa uma resposta concreta a uma demanda objetiva de infraestrutura urbana, caracterizando-se como necessidade pública relevante, voltada à requalificação da malha viária, à melhoria da mobilidade urbana e à segurança dos usuários.

### **3 – ÁREA REQUISITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS – SETOR DE VIAS PÚBLICAS

### **4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. A empresa licitada para executar os serviços e fornecer os materiais e equipamentos deverá atestar positivamente junto a municipalidade contratante sua situação financeira, fiscal e técnica, lançando mão de documentações que comprovem sua habilidade jurídica, solidez financeira, compromisso com garantias trabalhistas e civis, regularidade fiscal, qualificação técnica, experiência mercadológica e qualificação específica para os serviços que realizará.

4.4 A contratada deverá apresentar Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados;

4.5 A contratada deverá comprovar aptidão técnica, por meio de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, referente aos profissionais que serão responsáveis técnicos pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

obra, e comprovem a execução de ao menos uma obra ou serviço com características similares;

4.6 A contratada deverá apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

4.7. A execução dos serviços de recapeamento asfáltico ocorrerá de forma integral, conforme o objeto definido neste Estudo Técnico Preliminar e demais documentos da contratação. O quantitativo indicado corresponde ao total a ser executado, devendo os serviços ser realizados dentro do prazo e condições estabelecidos pela Administração.

4.8 O prazo para início da execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, a ser encaminhada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor;

4.9 As Secretarias não se responsabilizarão por quaisquer acidentes com materiais e/ou funcionários da empresa fornecedora no ato da entrega, transporte dos materiais e execução do serviço.

4.10 A execução dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos serviços feitos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo da vigência contratual.

4.11 A correção para as falhas encontradas no período de garantia deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após comunicação por parte da Contratante;

4.12 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**4.13. DA VISITA TÉCNICA:** Não será exigida das licitantes visita técnica obrigatória no local onde serão realizados os serviços. Caso a empresa tenha interesse em conhecer o local onde os serviços serão executados, poderá agendar visita junto ao Responsável, através do telefone (19) 3561-5711 ou pelo e-mail obras@pirassununga.sp.gov.br. A visita técnica deverá ser executada por representante da empresa interessada, desde que esteja devidamente credenciado através de instrumento público ou particular de procuração com poderes para praticar a visita. A não apresentação da credencial impossibilitará a realização da visita técnica. O não comparecimento ou falta de interesse do licitante em realizar a visita técnica, implicará seu pleno conhecimento e total aceitação quanto as condições para a execução dos serviços, não podendo alegar qualquer ignorância e/ou desconhecimento.

## **5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram avaliadas as alternativas disponíveis para atender à demanda:

**a) Execução direta pela Administração Municipal:** inviável, considerando a ausência de mão de obra especializada, equipamentos adequados, laboratório de controle tecnológico e insumos necessários. A aquisição de tais recursos demandaria elevados investimentos financeiros e estruturais, além da manutenção contínua da equipe e do maquinário, o que não se mostra economicamente vantajoso pois representaria um custo elevado e desproporcional.

**b) Execução indireta (terceirização):** opção mais adequada, por permitir a contratação de empresa especializada, devidamente equipada, tecnicamente habilitada e com experiência comprovada em obras de pavimentação asfáltica, garantindo qualidade, eficiência e economicidade. Essa modalidade é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

consagrada em municípios de porte similar, assegura agilidade na execução e permite controle técnico pela Administração.

Assim, conclui-se que a forma mais viável e vantajosa para a Administração é a contratação de empresa terceirizada, mediante processo licitatório.

#### **6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1 A alternativa considerada mais vantajosa para o atendimento da necessidade é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, que ficará responsável pela execução integral das obras de recapeamento asfáltico, incluindo o fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com as determinações da Administração. A solução envolve a aplicação das melhores práticas de engenharia rodoviária e de infraestrutura viária, garantindo qualidade técnica e durabilidade ao pavimento.

6.2 Os serviços compreenderão as etapas necessárias à execução do recapeamento asfáltico, iniciando-se pela fresagem da superfície existente visando garantir condições adequadas para a aplicação das camadas subsequentes. Na sequência, serão executadas a pintura de ligação com material betuminoso e a aplicação da camada de rolamento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), material que apresenta elevado desempenho mecânico e durabilidade compatível com as condições de tráfego urbano. A intervenção contempla, ainda, os serviços técnicos preliminares, incluindo levantamento planimétrico de área pavimentada, conforme previsto em planilha orçamentária, não estando incluídas etapas de execução de base, sub-base ou implantação de novos elementos de drenagem, por se tratar de recapeamento sobre pavimento existente.

6.3 Todo o processo será acompanhado de controle tecnológico de materiais, de modo a assegurar que cada etapa atenda aos parâmetros exigidos de compactação, resistência e espessura. Também está prevista a destinação ambientalmente adequada de resíduos e materiais excedentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.4 Optou-se pelo regime de **empreitada por preço global**, modalidade em que o contratado assume a execução do objeto definido em sua integralidade, por valor fixo, compreendendo todos os serviços, materiais e encargos necessários. Tal regime assegura maior previsibilidade orçamentária e permite à Administração melhor controle sobre os custos e resultados da obra.

6.5 A solução concebida, portanto, é a contratação de empresa especializada que atenda integralmente às condições estabelecidas, com vistas à execução planejada e eficiente dos serviços de pavimentação asfáltica nas áreas previamente definidas pela Administração Municipal, observando-se o interesse público e a economicidade da contratação.

#### **7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

As quantidades a serem contratadas foram levantadas a partir dos projetos elaborados pela Engenharia e consulta às composições da tabela CDHU, e estão especificadas em memória de cálculo e planilha orçamentária disponíveis na documentação em anexo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor da contratação foi levantado a partir dos projetos elaborados pela Engenharia e consulta às composições da tabela CDHU, e está especificado em planilha orçamentária disponível na documentação em anexo. O valor estimado da contratação é de **R\$ 496.273,32 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)**, composto por R\$ 411.537,35 em serviços diretos e R\$ 84.735,97 referentes ao BDI. Esse valor se encontra compatível com o recurso disponibilizado pelo convênio estadual.

**9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1 A execução direta pela Administração foi descartada por inviabilidade técnica e econômica. O parcelamento em contratações avulsas, por sua vez, implicaria custos unitários mais elevados, maior tempo de resposta e dificuldade de coordenação.

9.2 Opta-se, portanto, pela contratação em lote único, sob regime de empreitada por preço global, garantindo:

- ganhos de escala e redução de custos;
- padronização da qualidade técnica e da qualidade da obra;
- maior eficiência na gestão e fiscalização contratual;
- cumprimento mais ágil do cronograma de obras.

**10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

10.1. A contratação está alinhada com o planejamento através da inclusão da DFD Sequencial 6590/2026 no PCA/2026.

10.2 A contratação decorre de convênio formalmente aprovado, com dotação orçamentária prevista e recurso disponível para sua execução.

**11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

A execução da obra exige a atuação coordenada com:

- **DEMUTRAN (Departamento Municipal de Trânsito):** encarregado da sinalização provisória e eventual interdição de trânsito durante a execução das obras, assegurando a segurança viária. Após a conclusão da obra, será responsável pela sinalização horizontal (faixas, linhas de bordo, legendas, símbolos) e pela sinalização vertical (placas regulamentares, de advertência e de orientação), consolidando a integração dos trechos pavimentados ao sistema viário municipal.

**12 – RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução dos serviços de pavimentação asfáltica pretendem-se alcançar os seguintes resultados:

- Requalificação da malha viária no trecho contemplado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

- Estímulo à mobilidade sustentável;
- Melhoria da condição urbanística e valorização da área atendida;
- Atendimento às demandas de infraestrutura viária.

**13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 No presente caso, considerando a natureza do objeto e as condições já estabelecidas no planejamento, não se vislumbra a necessidade de providências administrativas adicionais prévias à celebração do contrato, além daquelas rotineiramente inerentes ao procedimento licitatório.

13.2 A instrução processual contemplará os documentos obrigatórios, como a documentação técnica (projetos, memoriais, planilhas etc.), o termo de referência e o edital de licitação, sendo a contratação formalizada após a conclusão regular das fases previstas em lei. Assim, entende-se que os elementos já levantados são suficientes para assegurar a viabilidade da contratação e o atendimento às necessidades da Administração, inexistindo exigências complementares que demandem ações específicas por parte do ente público antes da assinatura do contrato.

**14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGATÓRIAS**

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais, que devem ser adequadamente mitigados:

- **Emissões atmosféricas e ruídos:** emissão de gases de combustão e poluição sonora por máquinas. *Medida:* manutenção preventiva de equipamentos e adoção de horários compatíveis.
- **Geração de resíduos:** restos de CBUQ e resíduos. *Medida:* segregação, coleta, transporte e destinação final conforme legislação ambiental vigente.

Essas medidas atendem ao princípio da sustentabilidade, previsto na Lei nº 14.133/2021.

**15 – VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Diante das análises apresentadas, conclui-se que a contratação é **viável técnica e economicamente**, sendo a forma mais adequada de atender ao interesse público.

15.2 A adoção do regime de **empreitada por preço global**, assegura:

- Adequação ao planejamento da Administração Municipal;
- Observância aos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e transparência;
- Atendimento à legislação vigente;
- Execução de obras com qualidade e responsabilidade socioambiental.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**

**16 – RESPONSÁVEIS**

**GESTOR DO CONTRATO**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **THIAGO IRINEU DOS SANTOS**  
Data: 27/04/2026 15:10:38-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**NOME:** Thiago Irineu dos Santos  
**CARGO:** Operador de Máquinas  
**CPF:** 347.641.038-26

**FISCAIS DO CONTRATO**

**ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA:**  
**07407326843**  
Assinado digitalmente por ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA:07407326843  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=ANTONIO AUGUSTO GAVAZZA:07407326843  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.05.04 08:00:05-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**NOME:** Antônio Augusto Gavazza  
**CARGO:** Engenheiro Civil - SEPLAN  
**CPF:** 074.073.268-43

**PAULO HENRIQUE SANCHES:**  
**01706008821**  
Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE SANCHES:01706008821  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=PAULO HENRIQUE SANCHES:01706008821  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.05.04 07:58:30-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**NOME:** Paulo Henrique Sanches  
**CARGO:** Engenheiro Civil - SEPLAN  
**CPF:** 017.060.088-21

**RENAN ALVES DO NASCIMENTO:**  
**37897155811**  
Assinado digitalmente por RENAN ALVES DO NASCIMENTO: 37897155811  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=RENAN ALVES DO NASCIMENTO: 37897155811  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.05.04 07:59:02-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**NOME:** Renan Alves do Nascimento  
**CARGO:** Engenheiro Civil - SEPLAN  
**CPF:** 378.971.558-11

**AURELIO PALAVERI ZAMARO:**  
**25996750813**  
Assinado digitalmente por AURELIO PALAVERI ZAMARO:25996750813  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=16749299000111, OU=videoconferencia, CN=AURELIO PALAVERI ZAMARO:25996750813  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2026.05.04 08:07:07-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.4

**NOME:** Aurélio Palaveri Zamaro  
**CARGO:** Engenheiro Agrimensor - SEPLAN  
**CPF:** 259.967.508-13

O futuro fiscal será o responsável pela fase de planejamento (Art. 22 do Decreto Municipal nº 8819/2024).